Lei nº 3.038, de 04 de novembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e com a Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e com a Brigada Militar, visando a estabelecer cooperação entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos à segurança do trânsito, processamento e notificações de autos de infrações de trânsito, arrecadação e repasse dos valores decorrentes da cobrança das multas aplicadas na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, Educação para o trânsito, no exercício da competência, em virtude de infringência à legislação de trânsito.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

04 de novembro de 2009.

Sérgio Junqueira Nunes Chefe da Sessão de Pessoal

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e com a Brigada Militar, visando a estabelecer cooperação entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos à segurança do trânsito, processamento e notificações de autos de infrações de trânsito, arrecadação e repasse dos valores decorrentes da cobrança das multas aplicadas na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, Educação para o trânsito, no exercício da competência, em virtude de infringência à legislação de trânsito.

A meta geral do presente convênio é promover e proporcionar segurança no trânsito, regularidade do registro e do licenciamento anual de todos os veículos do Estado do Rio Grande do Sul, bem como garantir o cômputo dos pontos, por infração, no prontuário do infrator, nos termos do art. 259, da Lei nº 9.503/97.

Encaminhamos em anexo o modelo do convênio e o plano de trabalho, para análise dos Nobres Edis.

Salientamos que essas medidas serão acatadas por todos os Municípios do Estado, por solicitação da FAMURS, e que os Prefeitos já se responsabilizaram por este compromisso, porém o convênio só será implementado mediante aprovação da Câmara de Vereadores.

Assim, certos do apoio unânime dessa Casa, colhemos o ensejo pra renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Cordialmente.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **João Batista Bastos Pereira**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores N/Cidade